



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ATA RECURSAL
PROCESSO SELETIVO PARA AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL

No dia 19 (dezenove) de junho de 2026, na Sede da Floresta Nacional de Silvânia, localizada na Estrada Vicinal Silvânia à Leopoldo de Bulhões, km 7, Zona Rural, Silvânia/GO, reuniram-se de modo híbrido (presencial e virtual) os servidores públicos RENATO CÉZAR DE MIRANDA, Analista Ambiental, matrícula 1423277; CECÍLIA RODOVALHO GONÇALVES, Analista Ambiental, matrícula nº 3514158; e ESTEVÃO VIEIRA TANAJURA CARVALHO, Analista Ambiental, matrícula nº 1422968; integrantes da Comissão de condução do processo seletivo simplificado para contratação de Agentes Temporários Ambientais (ATA) para a Flona de Silvânia, designados pela Portaria nº 1021, de 26 de fevereiro de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 10, de 05 de março de 2026.

A Comissão analisou os pedidos de recursos, os documentos, os desempenhos e as justificativas de cada candidato e seguindo as orientações do Edital de Seleção nº 023432595, resolve

1. **INDEFERIR** o seguinte recurso:

Modalidade da vaga (AC, PP, IND ou QUIL)	Área temática	Nível	Duração do contrato (em meses)	Nome	CPF	Alegação do candidato	Análise da comissão
						No recurso apresentado (SEI 023670876), o candidato, em síntese, traz as seguintes alegações: 1. Que o Certificado	A partir da análise da argumentação do candidato, infere-se que: 1. Por deliberação desta Comissão Local, quando da elaboração do Edital nº 023432595, que rege o presente Processo Seletivo Simplificado, foi afastada a possibilidade da atribuição de pontuação a disciplinas específicas referente ao conteúdo programático dos Certificados apresentados. Para tanto, o item do Anexo I da minuta do Edital que previa essa possibilidade foi suprimido por essa Comissão e não consta na versão final do referido documento. Além disso, o Certificado apresentado pelo

AC	Gestão de Unidade de Conservação	III	24	Werike Luís de Sousa	***.767.191- **	referente ao Treinamento "Formação de Vigia e Trabalhador Autorizado em Espaço Confinado e Trabalho em Altura", "contempla, em sua grade curricular, noções de primeiros socorros e resgate; 2. Que o Certificado referente ao Curso "NR-12 Segurança no Trabalho com Máquinas e Equipamentos", "refere-se à operação de pá carregadeira, máquina pesada que poderá ser utilizada na execução das atividades da função almejada"; 3. Que o Certificado referente ao treinamento "Norma regulamentadora NR-33 Espaços Confinados do Ministério do Trabalho e Emprego", "abrange legislação e segurança no trabalho, programa de proteção respiratória, noções de resgate e primeiros socorros, bem como operações de salvamento."	candidato possui carga horária total de 16 h, a qual não foi discriminada em relação as disciplinas cursadas. Essa situação, impossibilita a Comissão de aferir se a disciplina cumpriu com a carga horária mínima exigida no Edital para fins de pontuação. 2. O Anexo I do Edital nº 023432595 contempla, para fins de pontuação no Processo Seletivo, a comprovação de curso de operador de "máquina agrícola", categoria na qual não se enquadra a "Pá carregadeira", equipamento destinado, em regra, a atividades de terraplanagem e/ou movimentação de materiais. Complementarmente, a despeito das alegações apresentadas pelo candidato, não há previsão para aquisição de equipamento dessa natureza pela instituição. 3. As considerações apresentadas no item 1 desta manifestação se aplicam parcialmente aos argumentos trazidos pelo candidato, especialmente no que se refere a impossibilidade da atribuição de pontuação a disciplinas específicas. Complementarmente, registra-se que o curso realizado pelo candidato é muito específico e direcionado a segurança de trabalhos realizados em espaços confinados, e não está contemplado no Anexo I do Edital nº 023432595, para fins de pontuação. Diante do exposto e pelos fundamentos
----	----------------------------------	-----	----	----------------------	--------------------	---	---

						apresentados, esta Comissão Local delibera pelo indeferimento integral do recurso apresentado pelo candidato, mantendo-se inalterada a decisão proferida na Ata nº 023641607.
--	--	--	--	--	--	---

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo presidente e pelos membros.

(assinado eletronicamente)
RENATO CÉZAR DE MIRANDA

ANALISTA AMBIENTAL/PRESIDENTE DA COMISSÃO

(assinado eletronicamente)
CECÍLIA RODOVALHO GONÇALVES
ANALISTA AMBIENTAL/MEMBRO DA COMISSÃO

(assinado eletronicamente)
ESTEVÃO VIEIRA TANAJURA CARVALHO
ANALISTA AMBIENTAL/MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Rodovalho Gonçalves, Analista Ambiental**, em 19/06/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cezar De Miranda, Analista Ambiental**, em 19/06/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023670877** e o código CRC **D2516859**.